



Processo PC.001546/2024-37

Dados da Autuação

Autuado em: 15/07/2024 às 16:19

Unidade origem: SS-62 - Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Unidade responsável: SA-2 - Departamento de Licitações e Materiais

Interessado: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Assunto: Processo de Contratação

Detalhamento: DETERMINAÇÃO JUDICIAL - Aquisição de canabidiol



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

1. Número do Item no PCA:	100693
2. Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	null
Prioridade	

3. Descrição do Item:

CANABIDIOL 6000MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60ML (MARCA HEALTH MEDS) - FRASCO

4. Expectativa de resultados a serem alcançados:

null

5. Informações relevantes acerca da contratação atual:

null

6. Justificativa:

Atendimento Judicial de Rebeca Maria Costa Moreira

7. Material ou Serviço:	Material
8. Quantidade:	10

9. Valor Unitário Estimado:	1800
10. Código do Item:	70000000

11. Descrição do Item:	
12. Código Grupo/Classe:	65/37

13. Local de Entrega/Execução:	Av. Redenção, 271 - São Bernardo do Campo
---------------------------------------	---

14. Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	21-05-2024
15. Fonte de Recurso:	Outras Fontes de Recurso
16. Elemento de Despesa:	339032
17. Programa de Trabalho:	Não
18. Há Vinculação com o PDTIC:	Não
19. Conexão com Outra Contratação:	Não
20. Outra Contratação Relacionada:	0
21. Outro Contrato:	Não
22. Vencimento do Contrato:	
23. Exercício:	2024
24. Oneração no exercício:	18000
25. Publicado:	Sim
26. Usuário:	Usuário DTI



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Nome do Responsável: Maria Fernanda Siqueira Barbosa de Barros

Área Requisitante: SS-541 – Seção de Farmácia de Medicamentos Especializados e Ações Judiciais

Categoria do Objeto: Medicamentos

Data da Elaboração: 15/07/2024

E-mail do responsável: farmacia.saaj@saobernardo.sp.gov.br | **Telefone:** (11) 2630-9578

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação visa fornecer canabidiol para abastecer o estoque do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Essa substância é destinada a suprir as necessidades excepcionais de paciente que obteve na justiça o direito ao seu recebimento, obrigando o Município a realizar seu fornecimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, de acordo com seu pedido médico.

O não cumprimento de determinação judicial implicaria na interrupção da terapia do paciente com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanções estabelecidas na sentença judicial, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

III. ÁREA REQUISITANTE:

SS-541 – Seção de Unidades de Farmácia

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A demanda de contratação surge em decorrência de uma determinação judicial que requer o fornecimento de Canabidiol, substância provida pela empresa ANUC LTDA, detentora exclusiva desse fornecimento, conforme documentos de exclusividade apresentados, em conformidade com o §1º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após análise, confirmamos que a empresa possui, de fato, essa exclusividade, o que torna impraticável a realização de um procedimento licitatório.

V. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS:

Como mencionado anteriormente, a Secretaria de Saúde está vinculada à obrigação de cumprir a determinação judicial, a qual está diretamente relacionada à prescrição médica. Portanto, além de ser impossível fornecer uma substância diferente daquela especificada na referida prescrição, não há outro fornecedor no mercado além da empresa ANUC LTDA. Devido a essa restrição, este item não é aplicável.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica.

VII. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Informamos que as aquisições desses itens são feitas regularmente, sempre que os estoques atingem seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativos em estoque adequados a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto ao paciente e evitar excessos ou perdas. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir a decisão judicial e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento.

Dessa forma, o quantitativo estimado nessa aquisição visa a manutenção desse fornecimento.

VIII. QUANDO VIÁVEL, A PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COMO FORMA DE POSSIBILITAR A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO:

A cargo da SS.62.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

XI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Essa contratação está contemplada no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

XII. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Os principais benefícios alcançados com a contratação incluem o cumprimento rigoroso das determinações judiciais, minimizando a possibilidade de penalidades como multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais. Além disso, a garantia da continuidade ininterrupta do tratamento dos pacientes envolvidos é fundamental, contribuindo diretamente para sua recuperação da saúde e melhoria significativa na qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

XIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não se aplica.

XIV. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante de todo o exposto e em razão da necessidade de cumprimento judicial, torna-se imperativa a aquisição dos medicamentos visando a manutenção dos estoques do SAAJ para a garantia da continuidade do tratamento terapêutico dos pacientes.

XVI. ASSINATURAS:

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

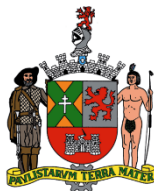
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO RISCO 01

Descrição do Risco	Atraso e ou não entrega do produto	
Análise do Risco	Probabilidade:	(X) Baixa
		() Média
		() Alta
	Impacto:	() Baixo
		() Médio
		(X) Alto
Estratégia	() Mitigar (X) Evitar () Transferir () Aceitar	
Ação preventiva	Certificar que a empresa conseguirá atender ao pedido no prazo. Responsável: Equipe do Núcleo de Determinações Judiciais da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62.	
Tratamento	Solicitar confirmação via e-mail quanto ao prosseguimento do processo de contratação de acordo com a proposta apresentada.	
Ação de contingência	Tendo em vista o estoque suficiente para atendimento da demanda até maio/2024, caso a empresa não entregue por algum motivo, informaremos nos processos administrativos das respectivas ações a impossibilidade na aquisição, de modo a solicitar alternativa terapêutica para que não haja descontinuidade no tratamento dos pacientes. Responsável: Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62	
Unidades afetadas	Pacientes atendidos pelo Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ.	
Monitoramento	Data início: N/D	
	Data fim: N/D	

São Bernardo do Campo, 15 de julho de 2024.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Fornecimento de canabidiol, para atendimento a paciente proveniente de Determinação Judicial, com fundamento nos Arts. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa para a contratação:

Inicialmente, esta contratação visa fornecer canabidiol para abastecer o estoque do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Essa substância é destinada a suprir a necessidade excepcional de paciente que obteve na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, sempre com base em pedido médico.

Para além disso, o não cumprimento de determinações judiciais implicaria na interrupção da terapia dos pacientes, com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

Por fim, informamos que a aquisição desse item é feita regularmente, sempre que o estoque atinge seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativo em estoque adequado a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto ao paciente e evitar excesso ou perda. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir a decisão judicial e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de Contratação:

A cargo da SS.62.

2.2. Modalidade da Licitação:

A cargo da SS.62.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:

A cargo da SS.62.

Justificativa: Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.

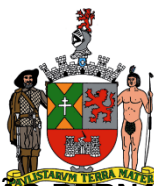
2.4. Critério de julgamento da contratação:

A cargo da SS.62.

Justificativa:

Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto:

Não se aplica.

2.7. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso:

Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

Não se aplica.

3.2. Capacidade técnica a ser exigida do fornecedor:

Não se aplica.

3.3. Apresentação de amostras/catálogos:

Não.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (CONTRATOS):

4.1. Instrumento de Formalização, quando for o caso:

Não se aplica

4.2. Prazo de vigência do contrato ou ajuste:

Não se aplica

4.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual, quando for o caso.

Não se aplica por ser entrega única.

5. MODELO DE GESTÃO

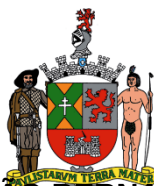
5.1. Indicação dos Gestores e Fiscais:

Não se aplica.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes (gestões/fiscais e a contratada):

Não se aplica.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

15 (quinze) dias úteis, contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os medicamentos em conformidade com a Autorização de Fornecimento; enviar documentação fiscal para fins de pagamento; responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração pública decorrentes da relação jurídica obrigacional estabelecida entre as partes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme art. 11 do Anexo IV do Decreto nº 22.260/2023:

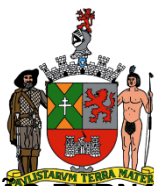
I – mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração e a contratada; E-mail (preferencialmente) e telefone.

II – descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços; III – prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem; IV – local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor, no Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ, Av. Redenção 271 – CEP 09725-680, das 8:00h às 16:30h

V – forma de execução do objeto; VI – cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos; VII – definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação; VIII – previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado); IX – procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas; X – deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto; XI – prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. XII – condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização; XIII – prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto; XIV – condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade; XV – na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregada, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração.

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Manter o padrão adotado pela Administração.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL:

Não se aplica.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento antecipado, de acordo com a proposta da contratada e de acordo com a Manifestação PGM.5 nº 289/2022, constante nos autos desse processo.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

Não se aplica.

13. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS, QUANTIDADES E UNIDADE DE MEDIDA:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	FRASCO	09	CANABIDIOL 100MG/ML HEALTH MEDS 6.000MG - FRASCO COM 60ML. * DECLARAR MARCA. 7F037010389

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER:

Não se aplica.

SS-541, 15 de julho de 2024.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 103, Vila Tereza - CEP 09731-520,

Fone: (11) 2845-9541, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardoinf@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008047-68.2021.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos**
 Autor: **REBECA MARIA COSTA MOREIRA**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Carlos Ditommaso**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizada por REBECA MARIA COSTA MOREIRA, menor impúbere portadora de síndrome genética com malformações múltiplas, incluindo as do sistema nervoso central, representada por sua genitora, contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, tendo por objeto material compelir o Poder Público a lhe fornecer o medicamento para as crises convulsivas de difícil controle, com pedido de tutela antecipada.

1. Recebo os aditamentos da inicial, juntando documentos (fls. 85/88 e 101/107).

Anote-se e façam-se as devidas retificações.

2. Na linha da manifestação favorável da i. Dra. Promotora de Justiça, a tutela antecipada deve ser deferida.

Com efeito, fornecimento de medicamentos, insumos, *et al* integra o direito fundamental à saúde e é exigível contra o Estado (*lato sensu*), por se constituir garantia constitucional.

Isso decorre do art. 196 da Constituição da República, que impõe, textualmente: *A saúde é direito de todos e dever do Estado...*

Para dar concretude a este comando, o constituinte, visando ao atendimento universal e igualitário, criou o sistema único de saúde (SUS), *ex vi* do art. 198 da Carta Magna.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 103, Vila Tereza - CEP 09731-520,

Fone: (11) 2845-9541, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardoinf@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tanto o é que o art. 196 da Constituição Federal impõe a formulação de políticas públicas sociais e econômicas, claramente destinadas ao atendimento universal dos hipossuficientes, ou daqueles assim considerados em caráter eventual, que necessitam recorrer à rede pública de saúde para atender às suas demandas.

Ao que se deflui, o constituinte, ao criar o sistema único de saúde, teve em vista o princípio da isonomia, consistente em tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Nesse sentir, a exegese que nos afigura mais adequada é que o dever do Estado (*latu sensu*) na asseguarção do direito fundamental à saúde destina-se indistintamente a todos que carecem de atendimento médico na sua mais ampla concepção, incluindo, conseqüentemente, o oferecimento de medicamentos e insumos aos hipossuficientes ou a quem, de qualquer forma, deles necessitem e não pode adquiri-los por falta de condições financeiras.

E, *in casu*, a autora, *prima facie*, demonstrou o *quantum satis* a hipossuficiência da sua família, assim como os demais requisitos do Tema n. 106 do C. STJ (n. I – relatório médico; n. III – medicamento com autorização da Anvisa).

Sob outro enfoque, ao que depreende nesta fase de início de cognição, a utilização do medicamento prescrito, conforme o relatório médico, parece assegurar melhora significativa no controle do transtorno a que acometido a autora (portadora de síndrome genética com malformações múltiplas, incluindo as do sistema nervoso central), reduzindo os seus severos sintomas.

Diante desse alinhavado, por presentes os pressupostos relativos à probabilidade do direito e ao perigo de dano, **DEFIRO a tutela antecipada de urgência**, para determinar ao Estado de São Paulo e ao Município de São Bernardo do Campo o fornecimento do medicamento *HEALTH MEDS CANABIDIOL 6000 (100 MG/ML) - 12 FRASCOS AO ANO*, observando a prescrição médica atual (fls. 107), no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a necessidade de sua importação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 103, Vila Tereza - CEP 09731-520,

Fone: (11) 2845-9541, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardoinf@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Para a hipótese de descumprimento da antecipação da tutela no prazo fixado, além das sanções penais e administrativas cabíveis, **comino a multa diária** no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), considerando a relevância da questão aqui tratada.

Intimem-se, pelos portais eletrônicos, a Fazenda do Estado e o Município de São Bernardo do Campo.

2. **Após**, CITEM-SE a FAZENDA DO ESTADO e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, igualmente pelos portais eletrônicos, para contestar, querendo, no prazo legal, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, consignando que o processo seguirá o rito ordinário.

Ciência.

Int.

São Bernardo do Campo, 01 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde - Assistência Farmacêutica

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE PEDIDO DE MEDICAMENTOS

Nº 376 /2024

Eu abaixo declarante venho através do presente expediente, solicitar a renovação do pedido de medicamentos, conforme receitas em anexo e, dados abaixo descritos.

PACIENTE: Rebeca Maria Costa Moreira

DECLARANTE/CONTATO

NOME: Luciana Nival

ENDEREÇO: R. Vereza Paula Sousa Silva, 84

TELEFONE: 96420 - 0822

I - INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Quando a medicação chegar o paciente será avisado para retirada, portanto deverá sempre manter seus dados atualizados;
- 2) Deverá comparecer para retirada trazendo este protocolo de renovação com a receita original datada anexa e RG;
- 3) Local para retirada de medicamentos: AV. Redenção, 271 - Jardim do Mar
- 4) Horário para retirada e renovação de medicamentos: **Das 08:00 às 11:00hs, de Segunda a Quinta.**

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 1) A receita deverá ser renovada a cada 6 meses, sendo necessário para sua renovação a receita **ORIGINAL DATADA, SEM RASURAS E COMPLETA.**
- 2) Informações sobre posição de pedidos: Tel.: 2630-9578
- 3) Em casos de retirada programada, o paciente deverá entrar em contato através do telefone acima para confirmação e agendamento prévio, antes de comparecer para retirar.
- 4) **Antes da entrega da RECEITA, verificar se a mesma está DATADA com todos os itens solicitados e concentrações corretas.**

São Bernardo do Campo, em 03 de Julho de 2024

(Dia)

Receita enviada por e-mail
Assinatura do (a) declarante

Nome: REBECA MARIA COSTA MOREIRA

CPF: Não há CPF cadastrado

Data e hora: 02/07/2024 - 18:52:57^(GMT-3)

1. Canabidiol 100mg/mL Health Meds 6.000mg, Solução oral (1un de 60mL) HealthMeds uso contínuo

Canabidiol (CBD) 6.000mg

Dar 30 gotas de 8/8h



MEMED - Acesso à sua receita digital via QR Code

Endereço: Rafael Correa Sampaio, 531

Assinado digitalmente por **LETICIA RASIA DE MELLO RODRIGUES - CRM 100628 SP**

Token (Farmácia): **RLLS6P** - Código de desbloqueio (Paciente): **6832**

*Para validar assinatura deste documento, acesse <https://validador.memed.com.br> | Token: RLLS6P



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde
Departamento de Apoio a Gestão do SUS
Divisão de Assistência Farmacêutica
Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

PARECER TÉCNICO Nº 241/2023-SS-543

São Bernardo do Campo, 05 de maio de 2023.

Para: SS-612 - Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde

Assunto: Solicitação de Medicamentos

Solicitante: **Rebeca Maria Costa Moreira**

Senhor Assessor,

Com base na última prescrição médica apresentada pelo solicitante em 04/05/2023 (Renovação nº 223/2023) datada em 03/05/2023, segue a descrição dos medicamentos e/ou insumos prescritos, e o quantitativo necessário para 30 dias de tratamento.

Produto não padronizado no município:

Compra regular:

- Health Meds® 6.000mg solução oral 100mg/mL frasco de 60mL (princípio ativo: canabidiol) – 1 frasco a cada 26 dias

Produto	Princípio Ativo	Quantidade Solicitada	Estoque	Consumo Total	Tempo de Estoque	Marca	Código 7F
Health Meds® 6.000mg solução oral frasco de 60mL	canabidiol 100mg/mL	1 frasco a cada 26 dias	3 frascos	1 frasco a cada 26 dias	2,6 meses	Sim	7F037010389

Para melhor avaliar a necessidade de compra, verificar se existem compras anteriores em andamento de Health Meds® 6.000mg solução oral canabidiol 100mg/mL frasco de 60mL para Rebeca Maria Costa Moreira.

Atenciosamente,

Vivian Capelozza
Farmacêutica CRF-SP 59365
Divisão de Assistência Farmacêutica

VNC



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde
Departamento de Apoio a Gestão do SUS
Divisão de Assistência Farmacêutica
Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

PARECER TÉCNICO Nº 241/2023-SS-543

São Bernardo do Campo, 05 de maio de 2023.

Para: SS-612 - Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde

Assunto: Solicitação de Medicamentos

Solicitante: **Rebeca Maria Costa Moreira**

Senhor Assessor,

Com base na última prescrição médica apresentada pelo solicitante em 04/05/2023 (Renovação nº 223/2023) datada em 03/05/2023, segue a descrição dos medicamentos e/ou insumos prescritos, e o quantitativo necessário para 30 dias de tratamento.

Produto não padronizado no município:

Compra regular:

- Health Meds® 6.000mg solução oral 100mg/mL frasco de 60mL (princípio ativo: canabidiol) – 1 frasco a cada 26 dias

Produto	Princípio Ativo	Quantidade Solicitada	Estoque	Consumo Total	Tempo de Estoque	Marca	Código 7F
Health Meds® 6.000mg solução oral frasco de 60mL	canabidiol 100mg/mL	1 frasco a cada 26 dias	3 frascos	1 frasco a cada 26 dias	2,6 meses	Sim	7F037010389

Para melhor avaliar a necessidade de compra, verificar se existem compras anteriores em andamento de Health Meds® 6.000mg solução oral canabidiol 100mg/mL frasco de 60mL para Rebeca Maria Costa Moreira.

Atenciosamente,

Vivian Capelozza
Farmacêutica CRF-SP 59365
Divisão de Assistência Farmacêutica

VNC

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO



PACIENTE:
REBECA MARIA COSTA MOREIRA
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS ABAIXO

OBSÉQUIO ENVIAR PROPOSTA **NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRES) DIAS ÚTEIS**, DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES, PARA O E-MAIL **lincoln.sousa@saobernardo.sp.gov.br**, CONSTANDO:

- PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, E PREÇO TOTAL, COM TRIBUTOS E FRETE INCLUSOS;
- MARCA/FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERECIDOS;
- NÚMERO DE REGISTRO DOS PRODUTOS JUNTO À ANVISA;
- INFORMAR A APRESENTAÇÃO DA EMBALAGEM DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS;
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 DFQ (QUINZE DIAS FORA A QUINZENA);
- PRAZO DE ENTREGA (DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO).
- VALIDADE DA PROPOSTA (**DE NO MÍNIMO 90 DIAS**);
- DECLARAR FATURAMENTO MÍNIMO;
- A PROPOSTA DEVE CONTER OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA EM PAPEL TIMBRADO;

ITEM	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	FRASCO	7F037010389	CANABIDIOL HEALTH MEDS 6.000 MG SOLUÇÃO ORAL 100 MG/ML FRASCO DE 60 ML (7F037010389)	9

Das condições gerais:

1 - Do recebimento/cancelamento da autorização de fornecimento (AF):

1.1 - A(s) autorização(ões) de fornecimento(af) será(ão) encaminhada(s) através de e-mail ou, na falta deste, através de fax, constantes no cadastro de fornecedores desta Prefeitura, cabendo as empresas manterem os dados cadastrais (telefone, fax, e-mail, etc) devidamente atualizados, sob sua exclusiva responsabilidade;

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO



1.2 - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado a autorização de fornecimento (AF) poderá ser cancelada, a juízo do município de São Bernardo do Campo, nos seguintes casos:

1.2.1 - Recusa da adjudicatária, sem a devida justificativa em aceitar a autorização de fornecimento (AF).

1.2.2 - Inadimplência parcial ou total das condições estabelecidas na autorização de fornecimento (AF).

2 - Das penalidades:

2.1 - A contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

a - multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do fornecimento, na recusa da adjudicatária em receber a autorização de fornecimento;

b - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, por inexecução total do fornecimento;

c - multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o município autorizar a continuação do mesmo;

d - multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o pro duto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Municipalidade;

e - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do material/serviço, até o limite de 10% do valor do faturamento, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

f - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento, caso a contratada não entregar toda a documentação fiscal, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista.

2.1.1 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

2.1.2 - O valor relativo a(s) multa(s) eventualmente(s) aplicada(s) será(ão) deduzida(s) de pagamentos que o município efetuar, mediante a emissão da Guia de arrecadação municipal (GAM). Se não efetuado o pagamento, será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

2.1.3 - A contratada estará sujeita ainda as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n. 8666/93 e alterações.

São Bernardo do Campo, 02 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO



LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Núcleo de Determinações Judiciais RE: 2836

Lincoln Sousa

De: Licitacoes@hmeds.com.br
Enviado em: terça-feira, 2 de julho de 2024 19:14
Para: 'Lincoln Sousa'
Cc: fernando.goncalves@hmeds.com.br
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL - REBECA MARIA
Anexos: PROPOSTA REBECA MARIA 02.07.24.pdf; Carta de Exclusividade ISOSPEC - SINDROMED autent ven 30.09.24.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Lincoln,

Segue em anexo nossa proposta conforme solicitada, acompanhada da carta de exclusividade. Note que nosso prazo de entrega é de 15 dias úteis após o recebimento do pedido.

Att,

Haydée O. Arrans

Gerente de Licitações e Contas Especiais
Bids & Tenders Mgr. & Strategic Accounts
+ 55 11 93619-8016 . 21 3030-0749

haydee.arrans@hmeds.com.br

www.healthmeds.com.br



De: Lincoln Sousa <Lincoln.sousa@saobernardo.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de julho de 2024 11:42
Para: licitacoes@hmeds.com.br
Cc: 'Ricardo Sparapan' <ricardo.sparapan@saobernardo.sp.gov.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL - REBECA MARIA
Prioridade: Alta

Prezados, bom dia ,

Vimos através deste solicitar estimativa para a aquisição dos medicamentos listados em anexo, visando o atendimento das demandas oriundas de Ações Judiciais.

As propostas deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa, contendo todos os dados cadastrais (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, NOME COMPLETO E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA).

Visando a otimizar a tramitação das presentes aquisições, as propostas deverão ser encaminhadas neste e-mail até o dia 05/07/2024.

Certos de vossa colaboração, aguardamos breve retorno

At.te

Lincoln Lucas Vargas Stivanin

Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Tel: 2630-6188

Skype: Lincoln Vargas

CADASTRO Nº 036687.4239757/2023

**Comprovante de cadastro para importação excepcional de
Produto derivado de Cannabis**

Este documento é válido até: **17-7-2025**

Considerando o atendimento aos requisitos definidos pela Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022, informo que o Diretor Presidente autoriza o cadastramento do (a) Paciente Rebeca Maria Costa Moreira , CPF nº 546.250.838-77, para importar excepcional o(s) produto(s) listado(s) abaixo, para tratamento de sua saúde, por meio do Responsável Legal CRISTIANE DE CARVALHO COSTA MOREIRA, CPF nº 068.597.926-12, conforme prescrição do profissional legalmente habilitado, Letícia rasia de mello rodrigues , CRM nº 100628.

PRODUTO	EMPRESA
HealthMeds CBD	USBR Pharmaceuticals LLC - EUA - Flórida - 3778 NW 124th Ave Coral Springs, 33065

Este cadastro é válido por 2 anos e, dentro deste período, o paciente está autorizado a importar a quantidade de produto definida por prescrição.

O paciente está autorizado a realizar importações do(s) produto(s) descrito(s) de uma só vez ou parceladamente. Os quantitativos a serem importados devem ser condizentes com a descrição constante em cada prescrição, a qual deve ser apresentada a cada importação, conforme descrito abaixo.

Todas as importações estão sujeitas à fiscalização sanitária no momento da entrada no país, devendo ser apresentada prescrição emitida por profissional legalmente habilitado, contendo **obrigatoriamente** o nome do paciente, nome do produto, quantitativo importado, posologia, data, assinatura e número do registro do prescritor em seu conselho de classe.

É de responsabilidade do solicitante a obrigação de preencher corretamente todos os dados do formulário eletrônico, além do cumprimento e observância da

legislação sanitária e dos requisitos do processo administrativo de importação, sob pena da necessidade de cumprimento de exigências sanitárias previamente ao desembaraço aduaneiro do produto.

Verifique com atenção os dados deste comprovante de cadastro, pois caso haja alguma divergência entre os dados do solicitante/paciente, dados do prescritor ou dados do produto prescrito e cadastrado, será necessária a obtenção de novo comprovante de cadastro.

Este produto é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo proibida a sua entrega a terceiros, doação, venda ou qualquer utilização diferente da indicada.

Este Ofício deve ser mantido junto ao PRODUTO, sempre que em trânsito, dentro ou fora do Brasil.

A importação por via postal está PROIBIDA.

Quando a modalidade de importação se tratar de bagagem acompanhada, é obrigatória declaração no e-DBV (Declaração Eletrônica de Bens do Viajante).

Caso a pessoa física (portador ou importador) não seja o paciente ou seu responsável legal é obrigatória a apresentação de instrumento de procuração, com delegação de poderes para os procedimentos de liberação, em nome do paciente ou responsável legal autorizado pela Anvisa.

A Anvisa não possui competência para tratar os assuntos relacionados aos diferentes tributos que possam incidir sobre cada tipo de importação. É recomendável que os interessados se informem previamente à importação, junto à Receita Federal, sobre estes tributos.

A Anvisa não possui governabilidade sobre os requisitos legais que podem ser exigidos pelo país exportador.

Solicita-se ainda que, na ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça ou cesse a utilização dos produtos já importados, a Anvisa seja imediatamente notificada.



Sindromed RJ

Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Médicos, Ortopédicos, Perfumaria, Cosméticos, Artigos de Toucador e Similares

PARA OS DEVIDOS FINS

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu representante legal e de acordo com o documento que nos foi apresentado, declara que a empresa HM MEDICAMENTOS LTDA., estabelecida nesta cidade na Avenida das Américas, 500, bloco 13, loja 109– Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.278.717/0001-47, Inscrição Estadual n.º 11.663.31-1 é única e exclusiva representante e detentora dos direitos de exploração da marca, ativos e bens a qualquer título, no Brasil, da empresa USBR PHARMACEUTICALS, situada em 3778 NW 124th Ave - Coral Springs, Florida 33065 - United States, fabricante exclusivado Canabidiol Health Meds.

Empresa associada ao Sindicato sob o n.º288.

Validade desta declaração: até 30 de junho de 2024 ,ficando a empresa associada encarregada de comunicar a esta Entidade em caso de rescisão contratual em data anterior.

Esta declaração é prestada com base no Art.74, inciso I , da Lei n.º 14.133/21.

RiodeJaneiro, 02 de janeiro de 2024.


Manoel Birmacker
Presidente

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado do Rio de Janeiro

Av. Calógeras, Nº 06 - Sala 404 - Centro - CEP: 20.030-070 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 21 2532-3860 - 2532-3581 | sindromed@sindromed-rj.com.br | www.sindromed-rj.com.br



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7370aa6f3b0d87e819912fb2b20652bcf47e90d69be1ddc08c45bf8f9ed7cb1f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **187030** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Carta de Exclusividade USBR - SINDROMED - venc. 30/06/2024**", cujo assunto é descrito como "**Carta de Exclusividade USBR - SINDROMED - venc. 30/06/2024**", faz prova de que em **18/01/2024 14:16:17**, o responsável **HM Medicamentos Ltda (36.278.717/0001-47)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de HM Medicamentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/01/2024 14:20:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa033b7a959cd68d17d12484f38f2b4abd51196ef9f81ac94d361c388a5ac50f9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 272	2022		

Manifestação PGM.5 n.º 091/2022.

À

SS-6

Senhor Diretor:

Consulta-nos essa d. Diretoria, às fls. 291/293, a possibilidade de pagamento antecipado destinado à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS USUÁRIOS DE CANNABIDIOL (ANUC)**, inscrita no CNPJ 28.644.035/0001-82.

Esta é a síntese do essencial. Opina-se.

O objeto da contratação cuida de aquisição do fármaco CANNABIDIOL 100MG/ML, EM FRASCO COM 30ML - FITOCBD 3000MG/ML, consoante relacionado na RCM n° 00085/2022, às fls. 02/03, com o fito de prover continuidade ao tratamento fornecido pelo Município ao incapaz RAPHAEL GONÇALVES DE ANDRADE, em cumprimento de decisão judicial expedida no bojo do processo 1027225-37.2020.8.26.0564 (fls. 03/240), com o seguinte dispositivo:

“Assim, determino que o requerido, no prazo de 10 dias, passe a fornecer gratuitamente ao autor os medicamentos objetivados na inicial, mediante a apresentação da prescrição, até nova deliberação”

Segundo o parecer técnico constante às fls. 245/249, o fornecimento de substância à base de cannabidiol não é padronizado no Sistema Único de Saúde, ou seja, não integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020 ou de qualquer outra lista de medicamentos instituída no SUS, cuja importação por pessoa física é excepcionalmente autorizada pela ANVISA para uso próprio, com amparo nas RDCs 327/2019 e 335/2020.

Emerge da instrução processual as razões da escolha do fornecedor, veiculadas em consonância com o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8666/93, das quais se verifica que a empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS USUÁRIOS DE CANNABIDIOL (ANUC) se oferece capaz de atender ao reclamo público mediante o menor preço obtido na pesquisa de mercado que precedeu à elaboração do quadro comparativo de fls. 265, medida que, s.m.j., se presta, igualmente, a justificar o preço,



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 272	2022		

em cumprimento ao quanto enunciado no inciso III do dispositivo legal supra citado¹.

Soma-se a isto o juízo crítico quanto à aceitabilidade do preço promovido pela d. unidade técnica às fls. 267/269, com base nas *invoices* carreadas às fls. 261/263, em cujo arrazoadado justifica a necessidade do pagamento antecipado para fazer frente à aquisição, referindo-se à contratação direta precedentemente processada nos autos PC 978/2021, ao passo em que atesta a regularidade daquela execução contratual.

Seguiu-se, às fls. 270, a decisão tomada pela d. SA-2 no sentido de contratar o fornecimento com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, o qual, embora não decline a contento o motivo determinante do ato administrativo, se permite deduzir ter parâmetro no menor valor referencial colhido na pesquisa de preços de mercado.

Em apreciação ao tema central da consulta, supondo-se mantida, até o presente, a obrigação imputada ao Município, sobretudo por terem restado desertas as tentativas de licitar o objeto por intermédio de sucessivos pregões, é impositivo aceitar que o pagamento antecipado consiste de condição *sine qua non* ao fiel cumprimento da ordem judicial.

Assim, sem mais delongas, precedentes do E. TCESP retratam os pressupostos autorizadores do pagamento antecipado nas contratações públicas, em entendimento vazado nos seguintes excertos:

2. VOTO 2.1. Entendo que a inexigibilidade de licitação e respectivo contrato, ora em exame, merecem ser julgados regulares.

2.2. A Fiscalização atestou que a Municipalidade atendeu às exigências da Lei nº 8666/93, em especial o seu artigo 25, inciso III: Art. 25. É inexigível a licitação

¹Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 272	2022		

quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Também devidamente comprovada a compatibilidade do preço contratado com os praticados pelo mercado, bem como a existência de recursos orçamentário para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

2.3. Dois aspectos, entretanto, merecem detida análise: a previsão contratual de **pagamento antecipado à contratada**, e a existência de cláusulas contratuais contrárias ao regime jurídico dos contratos administrativos, com a imposição de penalidade e multas à Administração. No que toca à primeira, a regra trazida pela Lei 4320/64, artigos 60, 62 e 63 da Lei Federal, é que a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pelo particular contratado. **De fato, como apontado na instrução, a própria Lei 4320/964 admite, excepcionalmente, o pagamento antecipado, desde que observadas as garantias indispensáveis previstas nos artigos 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64 e artigos 38 e 43 do Decreto 93.872/86.**

Não obstante a situação espelhada nestes autos não se conforme com as exceções legais, considerando que a avença restou cumprida e não trouxe prejuízos aos cofres públicos, entendo possível relevar a falha, recomendando à Prefeitura Municipal de Angatuba que, doravante, **observe rigorosamente os termos da lei, realizando a antecipação do pagamento em situações especialíssimas e desde que observada a previsão no ato convocatório, existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e o estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação.**

2.4. Pelo exposto, VOTO pela REGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO CONTRATO E VOTO pelo conhecimento da EXECUÇÃO DO CONTRATO, recomendando à Origem que, doravante, observe com rigor os termos da Lei nº 8.666/93. (TC-010265/989/16. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 03/04/2018 Conselheiro Relator DIMAS EDUARDO RAMALHO CONSELHEIRO - g.n.)

A matéria em discussão não é inédita no âmbito desta Corte.

De um lado é certo que a legislação acerca da despesa pública estabelece fases obrigatórias e não permite pagamentos sem a regular liquidação. De outro lado, é notório o alegado pela origem no sentido de que artistas somente se apresentam se pelo menos parte do pagamento foi feito antes da apresentação.

A solução para este tipo de problema somente é possível no caso concreto, ou seja, as especificidades da forma como foi executada a despesa é que determinarão se é possível um posicionamento favorável.

No presente caso, em que pese o pagamento antecipado, a exclusividade da contratada foi comprovada, **houve o empenhamento prévio da despesa, o extrato de contrato foi publicado nos termos da lei** e o show foi efetivamente realizado. Assim, **a ausência de prejuízo ao erário permite o relevamento da falha apontada.**



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 272	2022		

(Sentença TC00003625.989.16-5, autos próprios TC-1582/026/13, Decisão da Segunda Câmara na Sessão de 29/09/2015, Relator Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, publicado em 09.07.2016 - g.n.)

Alinha-se ao posicionamento da Corte de Contas bandeirante o Acórdão no 1.341/2010, do Tribunal de Contas da União, no qual são elencados os pressupostos para a realização de pagamento antecipado de despesas, sendo eles: i) previsão no ato convocatório ou nos instrumentos formais de adjudicação direta; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardecam a Administração dos riscos inerentes à operação.

Dito isto, considerando as especificidades do caso concreto, e sendo a aquisição emergencial proveniente de determinação judicial, temos que a regularidade do pagamento antecipado, ora exigido, impõe à d. SS-6, em caráter subsidiário e excepcionalíssimo, a adoção das garantias previstas no Decreto Federal nº 93.872/86², com observância dos entendimentos jurisprudenciais consolidados pelos tribunais administrativos, sendo eles:

a) manifestação fundamentada sobre a economicidade da medida;

b) previsão do pagamento antecipado no instrumento formal da contratação direta, podendo ser o contrato ou qualquer outro substituto contido no art. 62 da Lei Geral de licitações;

c) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardecam a Administração dos riscos inerentes à operação.

² Art . 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 272	2022		

Ditas justificativas, advirta-se ínsitas à gestão contratual, inserem-se no âmbito do mérito administrativo, em relação às quais não se imiscui esta procuradoria especializada.

Em face do exposto, nos temos da consulta formulada, somos de PARECER FAVORÁVEL à adoção do pagamento antecipado para esta contratação em caráter excepcionalíssimo, ressaltando-se plena observância às orientações jurisprudenciais que tocam a seu respeito e promovendo-se, após, no prazo de 03 dias, a remessa dos autos à autoridade superior para a ratificação da aquisição direta e procedendo-se à publicação do referido ato ratificatório, na imprensa oficial, no prazo de 05 dias, sob pena de ineficácia dos atos praticados, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com as demais cautelas de praxe e de estilo.

Não obstante nosso posicionamento, ora oferecido ao crivo de deliberação de Vossa Senhoria, impende insistir para que sejam, doravante, resguardadas em procedimento formal de licitação, como de rigor e em homenagem ao art. 1º da Lei 8666/93³, não obstante se reconheça o esforço empreendido nesse sentido.

Regularidade fiscal expressada às fls. 256/260, reunindo certidões relativas ao FGTS, de débitos trabalhistas, de débitos junto à União e outras indignas de nota, ressaltando-se que deverão ter observados seus respectivos prazos de validade quando da subscrição do respectivo termo de contrato.

Para que conste devidamente registrado nos autos, com vistas à preservação de direitos, anote-se que devido ao acúmulo de outras demandas urgentes ou prioritárias, entendemos por bem, na elaboração deste parecer jurídico, lançar mão do direito de prelação, consoante

³ Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 272	2022		

prerrogativa insculpida no art. 24, inciso VI, da Lei 4.804/99, incluído pela Lei nº 6.679/2018⁴.

Observamos, finalmente, a remessa desta manifestação jurídica desprovida de assinatura por parte da MD. Sr^a Procuradora-Chefe desta PGM.5, em razão de seu afastamento temporário.

Este o parecer que, *sub censura*, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria, com as nossas homenagens, consignando a ressalva de seu caráter meramente opinativo.

PGM.5, em 22 de fevereiro de 2022.

SARAH TORRES
Estagiária de Direito

WILSON FULAN
Procurador do Município

⁴ Art. 24 Constituem garantias do Procurador do Município: [...] VI - definir processos, matérias ou áreas específicas para os quais tenha preleção de análise, sem prejuízo do disposto no inciso XII do art. 7º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 6679/2018)



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 732	2022		

Manifestação PGM.5 n.º 246/2022.

À

SS-6

Senhor Diretor de Departamento:

Consulta-nos a seção afeta e esse d. Departamento, às fls. 199/200, a possibilidade de pagamento antecipado destinado à PROMEDIOL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 36.984.046/0001-30, para o fornecimento de Promediol - CBD 20% 600Mg - Swiss Therapeutic Solutions - Solução Oral Fraco com 30Ml, conforme Autorização de Fornecimento (AF) n° 1218/2022, emitida a fl. 195/196. Serão 12 frascos ao valor unitário de R\$1.826,2217, os quais totalizam R\$21.914,66 para esta compra.

Segundo consta dos autos, o fornecimento destina-se ao tratamento da paciente Helena Castro Donelli Moura, para atendimento de determinação judicial expedida em sede de agravo de instrumento de decisão que negou a tutela de urgência pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo - vide decisão a fl. 134 destes autos.

Após, vê-se que foi juntado Parecer Técnico DAF n° 28/22 (fls. 140/148), no qual constam informações de que:

"em contato telefônico com a Promediol do Brasil...recebemos a informação de que o produto desta empresa estará disponível para venda nas drogarias do Brasil aproximadamente no mês de abril do corrente ano, e que até lá as aquisições do produto são feitas somente mediante importação, através da concessão de autorização de importação emitida para o paciente pela ANVISA. Entramos em contato telefônico com a genitora da paciente, a Sra. Greice, também nesta data, e recebemos a informação de que a paciente não possui autorização de importação do produto Promediol emitida pela ANVISA. Desta forma...foi orientada a providenciar tal autorização e entregar na Farmácia do Serviço de Atendimento de



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 732	2022		

Ações Judiciais para que a aquisição via importação possa ser efetuada. (...) ficamos no aguardo das providências documentais da paciente para análise e prosseguimento. (...) A autorização da ANVISA é requisito obrigatório para importar esse tipo de produto e vale por dois anos”.

E conclui referido parecer técnico que a aquisição do produto pretendido somente pode ocorrer **(a) nos termos da RDC 335/2020, mediante procedimento de importação, desde que exista autorização para importação excepcional da ANVISA, ou, (b) nos termos da RDC 327/2019, mediante venda nas farmácias e drogarias.**

Ora, a dúvida expressada pela área, objeto da consulta, parece sinalizar que o procedimento de aquisição se dará mediante a importação do produto, o que seria viabilizado, em nosso entendimento, mediante a apresentação do invoice¹ de importação, documento este que já daria a segurança jurídica necessária ao procedimento de pagamento antecipado da despesa, obviamente após o devido empenho do valor da despesa, considerando se tratar de exigência para o câmbio antecipado de moedas nas importações. No caso, vê-se que foi juntado orçamento da empresa PROMEDIOL DO BRASIL (fl. 154), e que registra a “IMPREScindibilidade da Apresentação da Autorização de Importação em Nome da Paciente, BEM COMO DO CONTRATO DE ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADOS, COMO DOCUMENTAÇÃO ADJUNTA À CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO”.

Ao que tudo indica, pelo que se depreende do Parecer Técnico acima parcialmente transcrito, não há a “autorização de importação em nome da paciente”, o que, tal ausência, pode inviabilizar o seguimento da importação do produto e a própria intenção da consulta formulada. **Não há nos autos o próprio invoice da aquisição pretendida.**

¹ Invoice é documento semelhante a uma nota fiscal, que deve obrigatoriamente ser emitido em transações comerciais internacionais com valores acima de 3 mil dólares americanos, ou quantia equivalente em outra moeda



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 732	2022		

Quanto à contratação direta do produto pretendido, já houve emissão de parecer deste PGM.5, pelo que se constatada da Manifestação PGM.5 nº 202/2022, cujas conclusões e orientações seguem ratificadas.

Cumpre-nos alertar que seria, ao menos em tese, possível ser verificado junto à empresa PROMEDIOL DO BRASIL se já foi emitida a autorização especial de comercialização do produto em farmácias e drogarias, e que, conforme fora informado, "provavelmente poderia ser comercializado a partir do mês de abril do corrente exercício", como constou informado no próprio parecer técnico acima indicado, de forma que a continuidade do procedimento de importação restaria prejudicado, e, via de regra, o próprio pagamento antecipado, objeto da consulta feita pela área.

Finalmente, em face da quantidade de detalhes que permeiam a presente aquisição, é prudente que a área faça juízo de verificação acerca do produto constante do receituário médico prescrito à fls. 84/85 destes autos e aquele que se pretende adquirir (vide Requisição e AF), evitando-se equívocos na aquisição do produto realmente prescrito, situação que seria altamente indesejável em face da urgência de providências que o caso requer.

Caso a aquisição se mostre inviável, seja em face da ausência da autorização de importação em nome da paciente, conforme está sendo exigido pela empresa, e, ao mesmo tempo, ainda não haja disponibilização do produto nas farmácias para comercialização, que a d. PGM.3, por intermédio do d. GPGM, seja imediatamente comunicado para esclarecimento ao Juízo solicitante das dificuldades enfrentadas no presente caso.

Anote-se a existência da Manifestação PGM.5 nº 091/2022 e que, s.m.j., já tratou de questão similar relativa à



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 732	2022		

antecipação de pagamento, e que segue anexada a estes autos conhecimento dos termos consignados.

Estas as nossas considerações acerca da consulta formulada, as quais seguem para conhecimento e deliberação, colocando-nos à disposição caso persistam dúvidas.

PGM.5, em 26 de abril de 2022.

SYLVIO VILLAS BÔAS DIAS DO PRADO
Procurador do Município

De acordo:

DAIANE PIMENTA BAHIA
Procuradora-Chefe



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 945	2022		

Manifestação PGM.5 n.º 289/2022.

À

PGM

Senhor Procurador-Geral do Município:

Consulta-nos a seção afeta e esse d. Departamento, às fls. 62/63, a possibilidade de pagamento antecipado destinado à aquisição de produto derivado de CANABIDIOL, quando restar configurada a necessidade de importação do produto que não detenha a autorização da ANVISA para comercialização interna no país.

Ocorre que a unidade relata a crescente demanda para aquisições similares, considerando a urgência decorrente das determinações judiciais nesse sentido, cada vez mais recorrentes.

Segundo informado pela área, em contato telefônico realizado nesta data, com o Sr. Ricardo Sarapatian, Coordenador do Núcleo de Determinação Judicial da d. SS.62, um dos subscritores do encaminhamento de fl. 62/63, a d. Secretaria de Finanças alega a necessidade de que, para a formalização do empenho e pagamento antecipado nos casos de importação de produtos/medicamentos similares ao aqui tratado, há a necessidade de que seja imitado parecer jurídico específico para cada caso, deixando de considerar que situações similares, em geral, conduzem às mesmas conclusões. Com a devida vênia, esse procedimento adotado não está revestido de razoabilidade.

Embora a alegação da d. SF não esteja formalmente registrada nestes autos, o que seria recomendável para justificar novos pronunciamentos sobre casos similares, essa é a questão que tem justificado reiterados pedidos de manifestação da d. SS.62 acerca do mesmo tema, acarretando, em nosso entendimento, retrabalho injustificado no âmbito desta PGM.5, e com evidente prejuízo ao princípio constitucional da boa e saudável celeridade



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 945	2022		

processual insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Carta Magna, in verbis:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

Releva considerar que exigências dessa natureza e desprovidas da necessária justificativa, impõem que a PGM.5 promova análises repetitivas em procedimentos decorrentes de determinações judiciais emitidas, com franco prejuízo aos prazos de fornecimento do produto e que, dada a natureza da ordem, já encerram urgência de atendimento sob pena de cometimento de crime de desobediência, sem contar eventual prejuízo à saúde dos destinatários dos produtos/ medicamentos, caso o produto/ medicamento não seja atendido o quanto antes.

Sendo assim, consoante orientações jurídicas já promovidas nestes autos às fls. 46/51 (**Manifestação PGM.5 nº 91/2022**, emitida aos 22/02/2022) e às fls. 52/55 (**Manifestação PGM.5 nº 246/2022**, emitida aos 26/04/2022), **ratificamos opinião favorável ao pagamento antecipado da despesa que reunir, concomitantemente, nos processo de compra de produtos importados, os seguintes elementos na instrução,** conforme já orientado nas citadas manifestações:

1 - Que a aquisição se dê em decorrência de **determinação judicial devidamente comprovada** e que obrigue o Município de São Bernardo do Campo ao cumprimento da obrigação de fornecer medicamento **cujo princípio ativo seja o canabidiol;**

2 - Que seja comprovado que o medicamento **necessite ser importado por não constar das relações de medicamentos autorizados a serem comercializados no mercado**



Folha de Informação

e-PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
ePC 945	2022		

interno brasileiro pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

3 - Que exista **autorização de importação expedido em nome do paciente/ beneficiário pela ANVISA;**

4 - Que seja apresentado o devido **INVOICE** de importação do produto requerido;

5 - Que seja apresentado **o contrato de assessoria de importação e a procuração devidamente assinados;**

6 - Que o gestor responsável **junte cópias das manifestações PGM.5 091/2022 e 246/2022, com indicação expressa de se tratar de casos similares aos já analisados nas referidas manifestações.**

Desta forma, remetemos o presente ao conhecimento e deliberação de Vossa Senhoria, para, caso acolhido nosso posicionamento, seja o presente opinativo utilizado pelas unidades envolvidas na tramitação de casos similares ao presente, **em prestígio ao princípio da celeridade processual administrativa,** sem novos pronunciamentos da PGM.5, salvo para submeter análise sobre questão ou dúvida jurídica não abordada nesta e nas manifestações **PGM.5 nº 91/2022 e 246/2022.**

É o nosso parecer para o caso que se apresenta, com sugestão de seguimento perante a d. Secretaria de Saúde, por intermédio da autoridade máxima da Pasta.

PGM.5, em 11 de maio de 2022.

SYLVIO VILLAS BÔAS DIAS DO PRADO
Procurador do Município

De acordo:

DAIANE PIMENTA BAHIA
Procuradora-Chefe

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: PACIENTE REBECA MARIA COSTA MOREIRA

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: HM Medicamentos Ltda CNPJ nº: 36.278.717/0001-47

Inscrição Estadual: 11.663.31-1

Telefone: (11) 93619-8016 e (41) 93618-0027 E-mail: licitacoes@hmeds.com.br

End.: Avenida das Américas, n.º 500, Bl 13, Lj 109, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.640-904

Banco: Banco do Brasil Agência: 4477-6 Conta Corrente: 7878-6

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Frasco	9	Canabidiol Health Meds 6.000 mg solução oral 100 mg/ml frasco de 60 ml	R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00

Marca: Health Meds

Fabricante: Isospec LLC. – Estados Unidos da América

Embalagem: 01 frasco por embalagem

Validade do produto: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de fabricação.

Registro no Ministério da Saúde – ANVISA: Não aplicável.

Apresentação do Produto: 6000mg – 60mL (100mg/mL) – solução oral

Insumo Farmacêutico Ativo (IFA): Canabidiol (Grau farmacêutico)

Nº DCB (Denominação Comum Brasileira): 11101

Nº de Registro CAS: 13956-29-1

Insumos Farmacêuticos Não Ativos (excipientes): óleo de coco e blend de terpenos.

Classificação ANVISA: Produto de cannabis

Coeficiente de Adequação de Preço (CAP): Não aplicável.

Faturamento mínimo: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Declaramos que no preço ofertado estão contempladas todas as despesas que o compõem, como frete, garantia, transporte, embalagem, seguro e a entrega do bem no local indicado, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Avenida das Américas, 500, bloco 13, loja 109 – Downtown – Barra da Tijuca
CEP: 22640-904 – Rio de Janeiro – RJ – Tel.: 0800 463-3710

www.healthmeds.com.br [f/healthmedsbrasil](https://facebook.com/healthmedsbrasil) [@healthmedsbrasil](https://twitter.com/healthmedsbrasil) [in/company/healthmedsbrasil](https://linkedin.com/company/healthmedsbrasil)

Validade da proposta: 90 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: 15 (dias) dias uteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias fora a quinquena.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024

Haydée Arrans

Haydée Arrans
Gerente de Licitações e Contas Estratégicas





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HM MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 36.278.717/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:53 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **387F.A82E.6C45.4607**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.278.717/0001-47
Razão Social: HM MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: AV DAS AMERICAS 500 BLC 13 LOJ 109 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22640-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103355450463287

Informação obtida em 25/07/2024 10:28:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0625297 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 36.278.717/

Contribuinte: HM MEDICAMENTOS LTDA

Liberação: 05/06/2024

Validade: 02/12/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:30:51 horas do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3EEC2756

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HM MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.278.717/0001-47

Certidão nº: 51614111/2024

Expedição: 25/07/2024, às 10:31:35

Validade: 21/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HM MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.278.717/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.278.717/0001-47

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071162326-91

Data e hora da emissão 25/07/2024 10:26:37

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - NUMERO 00561/2024

Folha 1

1. TIPO DE CONTRATAÇÃO								
1		MATERIAL,BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA						
2. UNIDADE REQUISITANTE								
Código da Unidade SS.54.30.000		Unidade Requisitante e Gerenciadora SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					Data de Emissão 12/07/2024	
3. REFERÊNCIA								
Assunto DETERMINACAO JUDICIAL						Valor Total da Despesa 16.200,00		
4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS								
Reduzida 774-3		Dotação Orçamentária 09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01		SubElemento 99	P/A 480/2022	Cód.Aplicação 310-00000	Recurso Financeiro SAUDERP	Valor da Despesa 16.200,00
		JUL 16.200,00						
5. CONTATO								
Responsável RICARDO SCIGLIANO PEREIRA				E-Mail RICARDO.SCIGLIANO@saobernardo.sp.gov.br			Telefone 2630-6235	Ramal 6235
Local de Entrega Av. Redencao, 271 ç CEP 09725-680 - Assistência Farmaceutica ç SS-541								
6. OBJETO								
Item 1	Material 7F03701038-9	Grupo 65-37	Quantidade 9,0000	Unidade FRASCO	Valor Unidade 1.800,0000		Valor Total 16.200,00	
CANABIDIOL 100MG/ML HEALTH MEDS 6.000MG - FRASCO COM 60ML. * DECLARAR MARCA.								
7. COMPLEMENTO								
8. DESTINAÇÃO								
Item 1	Quantidade 9,0000	Destino SS.54.30.000	Unidade SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					
9. JUSTIFICATIVA								
DETERMINACAO JUDICIAL								
10. OBSERVAÇÃO								
Em cumprimento ao estipulado no Art. 15º do Decreto Municipal 22.260 de 30 de março de 2023, declaro que se trata de aquisição para atendimento a Determinação Judicial, suficiente para reposição do estoque, para que não haja solução de continuidade no tratamento dos munícipes. Dessa forma autorizo o prosseguimento com a pretendida contratação nos moldes da Lei 14.133 de abril de 2021.								
Digitado por: 906916 RICARDO SCIGLIANO PEREIRA								
11. ASSINATURAS								
Autorizo autuar e licitar na forma da lei, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.128/2017.								
GERALDO REPLE SOBRINHO SECRETÁRIO DE SAUDE								



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS - REQUISIÇÃO 00561/2024

Folha 1

Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto	
1	7F03701038-9	65-37	9,0000	FRASCO	CENTR	
Descrição						
CANABIDIOL 100MG/ML HEALTH MEDS 6.000MG - FRASCO COM 60ML. * DECLARAR MARCA.						
Ultima Compra em 5 anos						
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Quantidade
000348/2023		00510/2023		14/02/2023		4,0000
		Empresas		ME/EPP		Valor Unitário
HM MEDICAMENTOS LTDA.						Valor Total
		CNPJ: 36.278.717/0001-47 - 40360		NÃO		1.800,0000
				PREÇO MÍNIMO		1.800,0000
TOTAL POR EMPRESA						
		Empresas				Total
HM MEDICAMENTOS LTDA.						16.200,00
				PREÇO MÍNIMO		16.200,00
Observação						
Em cumprimento ao estipulado no Art. 15º do Decreto Municipal 22.260 de 30 de março de 2023, declaro que se trata de aquisição para atendimento a Determinação Judicial, suficiente para reposição do estoque, para que não haja solução de continuidade no tratamento dos munícipes. Dessa forma autorizo o prosseguimento com a pretendida contratação nos moldes da Lei 14.133 de abril de 2021.						
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 12 de JULHO de 2024						
RICARDO SCIGLIANO PEREIRA				GERALDO REPLE SOBRINHO		
MATRICULA 906916				SECRETÁRIO DE SAUDE		



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - REQUISIÇÃO 00561/2024

Declaro nos termos dos artigos 15,16,17 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF), atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que segue:

Trata-se de execução de MATERIAL,BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA, DETERMINACAO JUDICIAL, representando, APERFEIÇOAMENTO de ação governamental prevista no Plano Plurianual 2022-2025 , existindo portanto a competente adequação orçamentária e financeira conforme demonstrado abaixo:

Lei Orçamentaria Anual - LOA	Cód.Reduzido	Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	774-3	2063

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro ainda que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2024	16.200,00
Previsão do Orçamento 2024 (1)	6.473.234.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2024	0,0002 %
(+) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023 (2)	138.262.680,76
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2024 (1)	6.473.234.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2024	6.611.496.680,76
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2024	0,0002 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	0,00
Previsão do Orçamento 2025(3)	5.917.548.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2024(4)	612.420.637,64
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2025 (3)	5.917.548.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2025	6.529.968.637,64
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2025	0,0000 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	0,00
Previsão do Orçamento 2026 (3)	5.804.712.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2026	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2025 (5)	572.544.733,81
(+) Receita Orçamentária esperada para 2026 (3)	5.804.712.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2026	6.377.256.733,81
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2026	0,0000 %

NOTAS

- (1) LEI N. 7.255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - LOA 2024 - APENAS PREFEITURA
- (2)ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023
- (3)LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 - APENAS PREFEITURA
- (4)LEI N. 7.215, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - LDO 2024 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.
- (5)LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 12 de JULHO de 2024

GERALDO REPLE SOBRINHO
SECRETÁRIO DE SAUDE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo> e informe o processo PC.001546/2024-37 e o código 8KMG5Y65.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Folha 1

Processo					Folha	Rubrica
Sigla	Número	Exercício	Tipo	A/P		

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL 14.133/2021, EFETUAMOS RESERVA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) ABAIXO DISCRIMINADA(S).

Reserva	Data	Reduzida	Dotação	Vínc./Rec.Fin.	S.E.	Cod.Apl	P/A	Valor
02316/2024	15/07/2024	0774-3	09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	SAUDERP	99	310-00000	00480/2022	16.200,00
	JUL 16.200,00							
								16.200,00

Descrição do Subelemento
99-OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Histórico
RESERVA UR: SS REQ: 00561/2024 DETERMINACAO JUDICIAL REQUISICAO: 00561/2024

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO.

SF-322.1, em 15 de JULHO de 2024

ELABORADO POR

VALIDADO ON LINE

RICARDO SCIGLIANO PEREIRA
MATRICULA 906916
SS-62

ANDREA GIMENEZ OLIVEIRA
MATRICULA 049227
322-2



Ao
GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à contratação da empresa HM MEDICAMENTOS LTDA, registrada no CNPJ: 36.278.717/0001-47, para fornecimento de canabidiol, com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial constante às fls. 12/14, para atendimento da paciente REBECA MARIA COSTA MOREIRA, conforme RCM 561/2024, constante às fls. 48, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preliminarmente, com o intuito de esclarecer possíveis dúvidas futuras, gostaríamos de informar que este medicamento não está incluído na lista de preços de medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e não possui registro no território nacional. Além disso, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) considera seu uso sujeito a controle especial.

Em conformidade com o Art. 14, do Decreto nº 22.260/2023, apresentamos a seguir os documentos que fazem parte da fase preparatória, visando a contratação.

1- FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A demanda foi enviada pela Seção de Unidades de Farmácia – SS.541 e respaldada pela Seção de Apoio Administrativo – SS.612. Ambas as seções forneceram os documentos pertinentes, incluindo receita médica, decisão e pareceres técnico e jurídico (fls. 12/18).

Os pareceres detalham as especificações e quantidade do item a ser adquirido, conforme a necessidade do paciente descrita na decisão. Além disso, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda, que está incluso às fls. 02/03.

2- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) segue anexado às fls. 04/06.

No que se refere ao item VIII do ETP, cuja competência é dessa Divisão (SS.62), informamos que a projeção aproximada do valor da contratação está contemplada no item 5 – ESTIMATIVA DE DESPESAS dessa manifestação.

3- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação segue às fls. 07.



4- TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado pela área requisitante a partir do DFD e ETP segue acostado às fls. 08/11.

No que se refere aos itens de competência dessa Divisão (SS.62), seguem abaixo as respostas.

2.1. Tipo de Contratação:
Inexigibilidade de Licitação

2.2. Modalidade da Licitação:
Não se aplica

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:
Não.
Justificativa:

Houve tentativas de aquisição por meio de licitação, através de pregão eletrônico, conforme demonstrado nos processos de nº 422/2021 e 20/2022, os quais restaram desertos, inviabilizando a adoção de SRP para aquisições dessas substâncias.

2.4. Critério de julgamento da contratação:
Não se aplica.

Justificativa:
Não se aplica.

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:
Não se aplica.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto:
Não se aplica.

2.7. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso:
Não se aplica.

11. Forma de pagamento:
Pagamento antecipado, de acordo com a proposta da contratada e de acordo com a Manifestação PGM.5 nº 289/2022, constante às fls. 38/40.

5- ESTIMATIVA DE DESPESAS



Informamos que a empresa HM MEDICAMENTOS LTDA detém de exclusividade, conforme comprovado pelo documento encartado às fls. 26/27, em conformidade com o estabelecido no §1º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, encaminhamos à referida empresa a SO (Solicitação de Orçamento) através do e-mail de fls. 22/23, oportunidade em que apresentaram a proposta encartada às fls. 41/42.

Portanto, em conformidade com o Art. 72, incisos V e VI, declaramos que a referida empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e possui condição de exclusividade, motivo pelo qual escolhemos a mesma para fornecimento dessa substância.

6- REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A requisição para contratação é a de nº 561/2024 segue juntada às fls. 48.

7- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO

A reserva orçamentária e declaração de ordenador foram acostadas nos autos, demonstrando a existência de recursos financeiros necessários para cobrir as despesas desta contratação (fls. 50/51).

Conforme pode ser verificada na proposta da empresa de fls. 41/42, esta substância é importada e requer pagamento antecipado por meio de boleto. Esclarecemos que, embora essa condição não seja condizente com as práticas habituais do Município, já realizamos outras aquisições dessa substância com outras empresas, mantendo a condição estipulada. Essa transação ocorreu por meio dos processos de nº 978/2021 e 272/2022, e as entregas foram concluídas satisfatoriamente.

Outrossim, a Procuradoria de Licitações e Contratos – PGM.5 apresentou manifestação favorável ao pagamento antecipado, mediante as seguintes recomendações:

Que a aquisição se dê em decorrência de determinação judicial devidamente comprovada e que obrigue o Município de São Bernardo do Campo ao cumprimento da obrigação de fornecer medicamento cujo princípio ativo seja o canabidiol;

Informamos que a decisão judicial se encontra às fls. 12/14, comprovando assim a obrigação do município em atender aos pacientes com o canabidiol em questão.



Que seja comprovado que o medicamento necessite ser importado por não constar das relações de medicamentos autorizados a serem comercializados no mercado interno brasileiro pela ANVISA;

Esclarecemos que tal medicamento não está contemplado nas autorizações da ANVISA para ser comercializado no mercado interno brasileiro.

Que exista autorização de importação expedida em nome do paciente/beneficiário pela ANVISA;

A autorização de importação no nome da responsável pelo paciente encontra-se às fls. 24/25.

Que seja apresentado o devido INVOICE de importação do produto requerido;

Será apresentada após a realização do pagamento à Contratada e a realização do pedido de importação.

Que seja apresentado o contrato de assessoria de importação e a procuração devidamente assinados;

Conforme mencionado na Declaração de Exclusividade de fls. 26/27, a referida empresa é a única que atua para vender e importar, entre outros, no território brasileiro.

8 – DA BAIXA COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme pode verificado, a aquisição dessa substância possui baixa complexidade, visto que não há requisitos para sua execução, sendo necessário somente que a contratada realize a importação e a entrega do produto de acordo com suas especificações.

9 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA CONTRATADA.

Segue às fls. 43/47, as Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual, União, Trabalhista e do FGTS).

10 – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto e, com o intuito de manter e assegurar os cuidados ao paciente, sem que haja solução de continuidade, é que apresentamos os requisitos para prosseguimento dessa aquisição e encaminhamos o presente para vossa ratificação e autorização quanto ao prosseguimento dessa contratação.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Após, se em termos, solicitamos o encaminhamos do presente ao Departamento de Licitações e Materiais – SA -2, para providencias quanto a sua efetivação.

SS.62, em 25 de julho de 2024.

RICARDO SCIGLIANO PEREIRA

Auxiliar de Escritório – SS.62

RICARDO SPARAPAN

Diretor de Divisão – SS.62



Ao
Departamento de Licitações e Materiais – SA-2
Senhora Diretora,

Trata-se o presente expediente, dos subsídios necessários para aquisição de substância não padronizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme delineado em RCM de fls. 48, com a finalidade de cumprimento de determinação judicial e, com fulcro no Parágrafo único, Art. 16, do Decreto 22.260/2023, decido por:

APROVAR os artefatos de planejamento citados na manifestação da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal contida às fls. 52/56.

AUTORIZAR o prosseguimento desse processo de contratação, uma vez que consta na previsão do PCA (Plano de Contratação Anual).

GSS, em 25 de julho de 2024.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

SA.212.4

Após análise de toda a instrução processual realizada, conforme determina o artigo 21, §1º do Decreto 22.260/2023, atesto a conformidade da instrução a cada um dos pressupostos essenciais do objeto em questão, conforme segue

- 1 – Documento de Formalização da Demanda.
- 2 – Estudo Técnico Preliminar.
- 3 – Mapa de Gerenciamento de Risco
- 4 – Termo de referência
- 5 – Requisição para contratação
- 6 – Quadro de pesquisa de preços
- 7 – Reserva orçamentária

Nesse sentido, com fulcro no artigo 645, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal 6.662/2018, c/c o artigo 24 § 2º do Decreto Municipal nº 22.260/2023 observadas as devidas cautelas legais, determino a pretendida contratação por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme determina o art. 21, §2º, inc. II do Decreto 22.260/2023 fica dispensada a manifestação jurídica, tendo em vista que se trata de inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. I do art. 74, tendo seus valores enquadrados nos parâmetros do art. 75 inc. II.

Após, obséquio encaminhar para unidade requisitante para prosseguir com a adjudicação e homologação da presente contratação.

Ao final, retornar para as demais providências para formalização final da contratação.

SA.2, em 29 de julho de 2024

CELIA MARIA PEREIRA FERREIRA

Diretora

Departamento de Licitações e Materiais

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECAO DE COMPRAS

LICITACAO: IN

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
68/2024 **PP**

PROCESSO: 001546/2024

FOLHA: 0
JOSE P.

ITEM: 1 -

9 FRASCO

- 7F-037-01-038/9 GRUPO/CLASSE: 65/37
CANABIDIOL 100MG/ML HEALTH MEDS 6.000MG - FRASCO
COM 60ML.

FORNECEDOR

VALIDADE	PRAZO ENTREGA
----------	------------------

VAL.UNITARIO	CONDICAO
--------------	----------

CONDICAO

VALOR

HM MEDICAMENTOS LTDA.

-40360 01/10/2024 15 DIAS

1.800,00 15DFQ

15DFQ

16.200,00

MARCA: HEALTH MEDS

OFERECIDO . . :

**COMPLEMENTA: OFERECE: 01 (UM) FRASCO POR EMBALAGEM.
NUMERO DE REGISTRO CAS: 13956-29-1**

FORNECEDOR	ITEM	VALOR
HM MEDICAMENTOS LTDA.	- 40360 - 1	16.200,00
TOTAL FORNECEDOR		16.200,00
TOTAL GERAL.....		16.200,00



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SS.62

Providenciamos a implantação da **IN 68/2024** no sistema ORCOM e geramos o quadro comparativo de preços as páginas **59** e **60**, considerando a (s) proposta (s) obtida (s) pela Unidade Requisitante.

Conforme solicitado a página **58**, encaminhamos o presente expediente para as devidas providências.

SA-212.4, em 29 de julho de 2024

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Matr. 11.258-5

	FOLHA DE INFORMAÇÃO			Processo		Rubrica
	Número	Exercício	Folha			
	1546	2024				

Ao
GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à contratação da empresa HM MEDICAMENTOS LTDA., registrada no CNPJ: 36.278.717/0001-47, para fornecimento de canabidiol, com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial constante às fls. 12/14, para atendimento do paciente REBECA MARIA COSTA MOREIRA, conforme RCM 561/2024, constante às fls. 48, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse momento, cuidamos da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação acima mencionada, com a empresa HM MEDICAMENTOS LTDA., registrada no CNPJ: 36.278.717/0001-47.

CONSIDERANDO que o Departamento de Licitações e Materiais – SA-2 realizou a formação de Quadro Eletrônico de Preços com a proposta obtida (fls. 59/60);

Encaminha-se o presente expediente para as suas providências quanto a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** dos atos praticados.

Após, solicitamos a gentileza de retornar o presente expediente para providências quanto a publicação dos atos e cadastro da contratação do sistema AUDESP.

SS-62, em 31 de julho de 2024.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN

Aux. Escritório II – Div. de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62

RICARDO SPARAPAN

Diretor de Divisão – SS.62



TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**À SS.62,
Sra. Diretora,**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE CANABIDIOL, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

CONTRATADA: HM MEDICAMENTOS LTDA., registrada no CNPJ: 36.278.717/0001-47.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratifico as instruções constantes nos autos e, uma vez concluídas as formalidades preconizadas pela legislação vigente, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decido por:

ADJUDICAR o objeto da presente contratação que se trata do fornecimento de insumos para traqueostomia, à empresa HM MEDICAMENTOS LTDA., registrada no CNPJ: 36.278.717/0001-47, no valor total de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), com fundamento no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGAR os procedimentos e os atos administrativos praticados, conforme consignado na manifestação do Departamento de Licitações e Materiais – SA.2 de fls. 62, bem como a despesa ora aprovada, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DETERMINAR a publicação dos atos praticados e demais providências visando a formalização dessa contratação.

Após, o encaminhamento à SA.2, para emissão de AF (Autorização de Fornecimento).

GSS, em 31 de julho de 2024

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de agosto de 2024 | Caderno Municípios | Seção Diário dos Municípios

PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE

1546/2024- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE CANABIDIOL, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL- FUNDAMENTO: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: HM MEDICAMENTOS LTDA., registrada no CNPJ: 36.278.717/0001-47. – VALOR TOTAL: 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais) - ADJUDICADA E HOMOLOGADA

O(s) edital(is) encontra(m)-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 – “Prédio Gilberto Pasin”, Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17 horas e no site <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>. Telefones (11) 2630-5499/5500/5495/5481/5478.



Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação OK

MENU

Licitação

Município: **São Bernardo do Campo**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Nova Licitação Concluir Voltar

Dados Iniciais	Dados Adicionais	Lote/Item	Ratificação	Declaração de existência de recursos	LRF
Parecer técnico-jurídico/Audiência	Amostras	Contratação Direta	Autorização		

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão?*

Não

Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos?*

Não

Código licitação: *

2024080006824

Nº do processo administrativo: *

1546

Ano do processo administrativo: *

2024

Divisão do objeto

A licitação é: *

Única

Tipo de Objeto:*

Compras e Servico

Objeto da licitação:*

Medicamentos

Descreva o objeto da licitação:*

AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL 100 MG/ML HEALTH MEDS

Justificativa para contratação:

Inicialmente, esta contratação visa fornecer canabidiol para abastecer o estoque do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Essa substancia é



Ao
Departamento de Licitações e Materiais - SA.2
Senhora Diretora,

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à contratação da empresa HM MEDICAMENTOS LTDA., registrada no CNPJ: 36.278.717/0001-47, para fornecimento de canabidiol, com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial constante às fls. 12/14, para atendimento do paciente REBECA MARIA COSTA MOREIRA, conforme RCM 561/2024, constante às fls. 48, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a assinatura do TERMO DE APROVAÇÃO DA DESPESA, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO, constante às fls. 63 e;

Considerando a publicação do Ato Aprovação da Despesa, Adjudicação, Homologação e Ratificação no DOESP, conforme fls. 64.

Encaminhamos o presente para emissão de Autorização de Fornecimento.

Fora providenciado cadastro em sistema AUDESP, sob o número 2024080006824 (fl. 65)

Após a emissão da AF, encaminhar à SS.632, para providências quanto a autorização do empenho.

SS.62, 06 de agosto de 2024

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Div. de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62

TATHIANE HARUMI KAIHATU
Diretora de Seção



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 02580/2024
PROCESSO 001546/2024

Folha 1

Razão Social HM MEDICAMENTOS LTDA.	CNPJ/CPF 36.278.717/0001-47	Código 40360
---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

Endereço AVENIDA DAS AMÉRICAS, 000500, BL 13 L109 - CEP 22640904 BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL 041- 936180027

Email LICITACOES@HMEDS.COM.BR;	Banco 341	Agencia 2971	Nr.Conta 36842-4
-----------------------------------	--------------	-----------------	---------------------

OBJETO						
Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item	
1	9	FRASCO	15 DIAS	R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00	

7F-037-01-038/9 GRUPO/CLASSE: 65/37 CANABIDIOL 100MG/ML HEALTH MEDS 6.000MG - FRASCO COM 60ML. OFERECE: 01 (UM) FRASCO POR EMBALAGEM. NUMERO DE REGISTRO CAS: 13956-29-1
MARCA: HEALTH MEDS

Considerações Gerais						
- DAS CONDICÕES GERAIS: 1 - DO RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF): 1.1 - A(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO(AF) SE RÁ(AO) ENCAMINHADA(S) ATRAVÉS DE E-MAIL OU, NA FAL TA DESTE, ATRAVES DO ENDEREÇO, CONSTANTES NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTA PREFEITURA, CABENDO AS EMPRESAS MANTEREM OS DADOS CADASTRAIS (TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL, ETC) DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE; 1.2 - SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUS- TIFICADO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) PODERÁ SER CANCELADA, A JUIZO DO MUNICIPIO DE SÃO BERNAR- DO DO CAMPO, NOS SEGUINTE CASOS: 1.2.1 - RECUSA DA ADJUDICATÁRIA, SEM A DEVIDA JUS- TIFICATIVA, EM ACEITAR A AUTORIZAÇÃO DE FORNECI- MENTO (AF). 1.2.2 - INADIMPLENCIA PARCIAL OU TOTAL DAS CONDI- ÇÕES ESTABELECIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF). 2 - DAS PENALIDADES: 2.1 - A CONTRATADA ESTARA SUJEITA AS SEGUINTE PE- NALIDADES: A - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ESTIMA DO DO FORNECIMENTO, NA RECUSA DA ADJUDICATÁRIA EM RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO; B - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ADJUDICADO, POR INEXECUCAO TOTAL DO FORNECIMENTO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) POR INEXECUCAO PARCIAL DO CONTRATO, SOBRE A PARCELA INEXECUTADA, PODENDO O MUNICIPIO AUTORIZAR A CONTINUAÇÃO DO MESMO; D - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO FATU- RAMENTO DO MES EM QUE OCORRER A INFRAÇÃO, SE O PRO DUTO/SERVIÇO APRESENTADO FOR DE MÁ QUALIDADE OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PROPOSTAS E ACEI- TAS PELA MUNICIPALIDADE; E - MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA/EXECUÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO, ATE O LI- MITE DE 10% DO VALOR DO FATURAMENTO, PODENDO SER CONSIDERADO RESCINDIDO O CONTRATO APÓS ESTE PRAZO. F - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DOCUMENTO FISCAL APRESENTADO PARA FINS DE PAGAMEN- TO, CASO A CONTRATADA NÃO ENTREGUAR TODA A DOCUMEN TAÇÃO FISCAL, COMPROVANDO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 2.1.1 - AS MULTAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI. A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DAS OUTRAS, BEM COMO A DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI. 2.1.2 - O VALOR RELATIVO AS MULTAS EVENTUALMENTE APLICADAS SERÁ DEDUZIDO DE PAGAMENTOS QUE O MUNICÍ PIO EFETUAR, MEDIANTE A EMISSÃO DA GUIA DE ARRECA- DAÇÃO MUNICIPAL -GAM. SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, SERÁ O VALOR INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA PARA COBRAN- ÇA JUDICIAL. 2.1.3 - A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA AINDA AS PENA- LIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.						
Valor total da compra DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS				R\$	Valor Total 16.200,00	
Contato HAYDEE ARRANS						
LOCAL DE ENTREGA						
ALMOX. SS-541 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SERV. DE AÇÕES JUDICIAIS * AVENIDA REDENÇÃO, Nº. 271 - Centro - S.B. do Campo - CEP: 09725-680 * HORÁRIO RECEB.: 8h às 16h30 sem interrupção no horário de almoço * Contato telefônico: 11-2630-9567 ou 2630-6188 OU 6189.						
CONDIÇÃO DE ENTREGA						
ENTREGA UNICA						

Cond.Pgto 15DFQ	Destino SS-541	Licitação IN 00068/2024	Data Emissão 07/08/2024	Processo 001546/2024	Apartado
--------------------	-------------------	----------------------------	----------------------------	-------------------------	----------

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI ROSSI, informando o processo PC.001546/2024-37 e o código O23E54VP. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-potat-externo> ou informe o código O23E54VP.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 02580/2024
PROCESSO 001546/2024

MARIA CLARA F RODRIGUES
DIRETORA DE DIVISAO SA-21
Departamento de Licitações e Materiais

ATENÇÃO

1. ESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO SOMENTE É VALIDA QUANDO ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO.
2. CONFORME DECRETO MUNICIPAL 21905/2022, O IR INCIDENTE SOBRE ESTE FORNECIMENTO SERÁ RETIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.1234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E TABELA ANEXA A INSTRUÇÃO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Mencionar na Nota Fiscal o numero desta Autorizacao de Fornecimento e do Processo de Contratacao;
2. A empresa sujeita-se as multas previstas no Edital;
3. Em nenhuma hipotese serao aceitos titulos via cobranca bancaria
4. A Contratada, recebendo esta Autorizacao de Fornecimento declara sob as penas da lei nao possuir debitos com a seguridade social.
5. A Contratada deverá entregar a documentação fiscal acompanhada de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade nelas assinaladas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme descrito em edital.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO / EXPEDIENTE			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

À
SS-63

Face o disposto na Lei Municipal 2240/76, encaminhamos o presente para autorização do(s) **EMPENHO(S)** da(s) despesa(s) relativa(s) à(s) Autorização(ções) de Fornecimento emitida(s).

Após, encaminhar este à SF-322.1 para formalização do(s) empenho(s).

SA-21, em 7 de agosto de 2024

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora de Divisão – SA-21

p.c.s./SA-212.3

**Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMS Nº 33 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 333ª Reunião Ordinária ocorrida em 31 de outubro de 2023, na Secretaria de Saúde – rua João Pessoa, 59 – Centro.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar sem ressalvas a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Stefanos Paraskevas Lazarou

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

SF.322.1

Senhora Encarregada,

Autorizo o empenho no valor de **R\$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais), em favor de **HM MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 36.278.717/0001-47**, à conta da dotação **0774-3** 09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063-01, P/A **480/2022**, subelemento: **99**, código de aplicação: **01.310.00**, para ocorrer com aquisição de medicamento atendendo a Determinação Judicial em favor de munícipe, conforme AF nº **2580/2024** e reserva nº **2316/2024**.

Com cronograma de desembolso previsto para agosto/2024

GSS, 07 de agosto de 2024

DR. EDSON MASSAMORI NAKAZONE

Secretário de Saúde

crfs



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

NOTA DE EMPENHO: 13147/2024

Folha 1

Processo						Folha	Rubrica
Tipo PC	Sigla	Número 1.546	Exercício 2024	A/P	AF 02580/2024		
Interessado						CNPJ 36.278.717/0001-47	Código 40360
HM MEDICAMENTOS LTDA.							

Dados do Empenho				
Tipo ORDINÁRIO	Regime NORMAL	Contra Entrega Liq.		Modalidade INEXIGIBILIDADE IN 00068/2024

Cronograma de Desembolso
AGO 16.200,00

Histórico
AQUISIÇÃO DE CANABIDIOL 100MG/ML HEALTH MEDS 6.000MG - FRASCO COM 60ML, EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PC1546/2024,AF:2580/2024

Dados Orçamentários		
Dotação	Código Reduzido	Reserva
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	0774-3	02316 T

Projeto/Atividade	Cód. de Aplicação	Rec.Financeiro	Sub Elemento	Descrição
0480/2022	310-00000	SAUDERP	99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Valor Empenhado			Saldo Até a Data	Saldo
16.200,00			9.516.110,30	8.194.889,70

Dados Ordenação de Despesa		
Unidade Ordenadora	Código do Ordenador	Nome do Ordenador
GSS	0903	EDSON MASSAMORI NAKAZONE

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 12 de AGOSTO de 2024

Emitido por SF.322-1
VALERIA DELPEZZO PASSOS
Matrícula: 045271

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SIMONE DE LIMA LOURENÇO. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo> e informe o processo PC.001546/2024-37 e o código J14SZ01R.